



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.707, de 18 / 07 / 11

Processo nº: 56.550

PROJETO DE LEI Nº 10.240

Autor: PAULO SÉRGIO MARTINS

Ementa: Exige cadastro de alunos de cursos de artes marciais.

Arquive-se.

W. Mantovani
Diretor

22/07/2011



PROJETO DE LEI Nº. 10.240

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Maranhedi</i> Diretora 15/04/09	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 15/04/09	CJR COSUBES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer nº 98	QUORUM: MS		
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:			
À CJR. <i>W. Maranhedi</i> Diretora Legislativa 22/04/2009	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>[Signature]</i> Presidente 27/04/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Relator 28/04/09			
		Parecer nº. 163			
À COSUBES. <i>W. Maranhedi</i> Diretora Legislativa 28/04/2009	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>VERANAY TONELLI</i> Presidente 28/04/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Relator 28/4/09			
		Parecer nº. 169			
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Relator / /			
		Parecer nº. _____			
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Relator / /			
		Parecer nº. _____			

PUBLICAÇÃO
24/04/2009



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fil. 03
Proc. 56.950

PP 1.200/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 15/ABR/09 10:05 056550

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões: COP. L. COMBES
3 →
Presidente 22/04/2009

APROVADO
<i>[Signature]</i> Presidente 28/06/2011

PROJETO DE LEI Nº. 10.240

(Paulo Sergio Martins)

Exige cadastro de alunos de cursos de artes marciais.

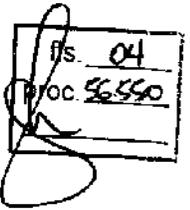
Art. 1º. Todo estabelecimento que mantiver curso de artes marciais manterá atualizado cadastro desses alunos, do qual constarão, no mínimo, os seguintes dados:

- I – nome completo e filiação;
- II – endereço residencial e comercial;
- III – números dos telefones residencial, comercial e móvel;
- IV – cópia da carteira de identidade (Registro Geral-RG) e do Cartão de Identificação do Contribuinte-CIC (Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, do Ministério da Fazenda);
- V – profissão;
- VI – atestado de aptidão física;
- VII – uma foto em tamanho 3 X 4 ou digitalizada.

Parágrafo único. No caso de aluno menor de idade, constarão também os dados referentes ao pai ou responsável referidos nos incisos I a VI, juntando-se autorização deste para frequentar o curso respectivo.

Art. 2º. O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por aluno não-cadastrado, dobrada na reincidência;
- II – suspensão das atividades por 60 (sessenta) dias, cumulativa com a pena disposta no inciso I, na terceira incidência;



(PL n.º 10.240 - fls. 2)

IV – cancelamento da licença de funcionamento, no caso de nova ocorrência.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada no prazo de até 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15.04.2009


PAULO SÉRGIO MARTINS



(PL n.º 10.240 - fls. 3)

Justificativa

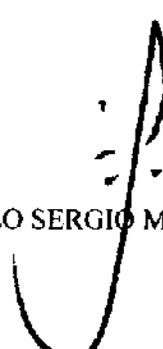
Encaminhamos para análise e deliberação do douto Plenário este projeto que exige cadastramento de alunos de academias de artes marciais.

Nossa preocupação é prevenir a ocorrência de incidentes e agressões que vêm acontecendo por todo o País, devido à formação de grupos de lutadores coloquialmente chamados de "pit boys", em alusão ao violento canino denominado de "pitbull".

Acreditamos que esta medida possa auxiliar o Poder Público, principalmente a Polícia, a identificar e deter pessoas que estejam desvirtuando a natureza do esporte.

É, pois, nesse sentido que propomos uma maior fiscalização, através do cadastro, para que se possam coibir os excessos e dar tranquilidade para a população.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres membros desta Casa de Leis a aprovação da nossa iniciativa.


PAULO SERGIO MARTINS



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 98

PROJETO DE LEI Nº 10.240

PROCESSO Nº 56.550

De autoria do Vereador **PAULO SÉRGIO MARTINS**, o presente projeto de lei exige cadastro de alunos de cursos de artes marciais.
A propositura encontra sua justificativa às fls.05.
É o relatório.

PARECER

O presente projeto de lei tem como objetivo o cadastro de alunos de cursos de artes marciais.

De acordo com o art. 6º "caput" c/c art.13, I e art.45 da Lei Orgânica do Município, cabe a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade, nesse sentido, quesito que busca suprir. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES

Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação, Saúde Higiene e Bem-Estar Social.

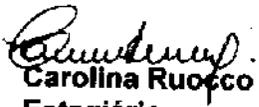
QUORUM

Majoria Simples (art.44 da Lei Orgânica de Jundiaí).

S.m.e.

Jundiaí, 16 de abril de 2009.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Carolina Ruocco
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 56.550

PROJETO DE LEI Nº 10.240, de autoria do Vereador PAULO SÉRGIO MARTINS, que exige cadastro de alunos de cursos de artes marciais.

PARECER Nº 163

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador PAULO SÉRGIO MARTINS, que exige o cadastramento dos alunos de academias de artes marciais.

Consoante demonstra parecer da Consultoria Jurídica (fls.06), o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei encontra-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa (art. 6º, "caput", art. 13, I, e art. 45 da Lei Orgânica do Município).

Desta forma, subscrevemos os argumentos do autor (fls.05), e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

Sala das comissões, 28.04.2009.

APROVADO
28 1041 09

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

DRFC

FERNANDO MANOEL BARDI
Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

ANA TONELLI



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO N° 56.550

PROJETO DE LEI N°. 10.240, do Vereador **PAULO SÉRGIO MARTINS**, que exige cadastro de alunos de cursos de artes marciais.

PARECER N° 169

A esta Comissão é submetido o presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador **PAULO SÉRGIO MARTINS**, que exige cadastro de alunos de cursos de artes marciais.

A medida tentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à saúde, higiene e bem-estar social seu âmbito de estudo, se nos afigura imbuída de bom senso e revestida da melhor intenção do legislador, vez que é urgente a necessidade da adoção de medidas concretas para prevenir ocorrências que coloquem em risco a vida dos frequentadores desses cursos.

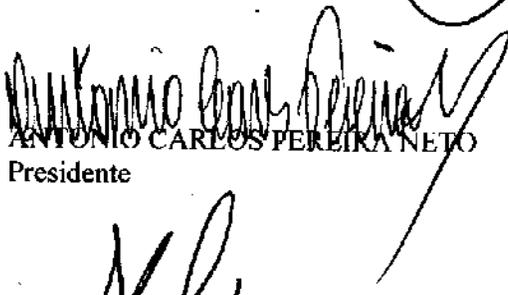
Isto posto, e apoiados nos argumentos constantes da justificativa de fls. 05, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, comungando com o entendimento exarado pelo órgão técnico da Casa e pela comissão que nos antecedeu, motivo pelo qual a acolhemos na íntegra.

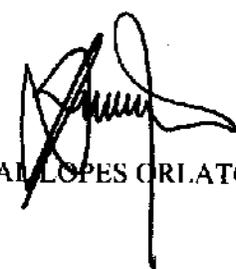
É o parecer.

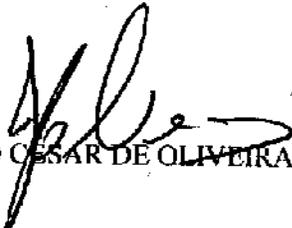
APROVADO
28/10/09

Sala das Comissões, 28.04.2009.


ANA TONELLI
Relator

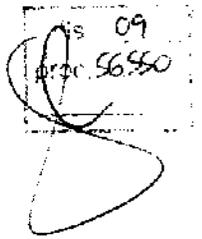

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
Presidente


DURVAL LOPES ORIATO

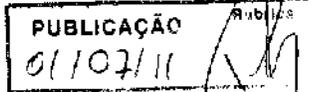

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA


SÍLVIO ERMANI

ms.



Proc. 56.550



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.240

Exige cadastro de alunos de cursos de artes marciais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de junho de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Todo estabelecimento que mantiver curso de artes marciais manterá atualizado cadastro desses alunos, do qual constarão, no mínimo, os seguintes dados:

- I – nome completo e filiação;
- II – endereços residencial e comercial;
- III – números dos telefones residencial, comercial e móvel;
- IV – cópia da carteira de identidade (Registro Geral-RG) e do Cartão de Identificação do Contribuinte-CIC (Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, do Ministério da Fazenda);
- V – profissão;
- VI – atestado de aptidão física;
- VII – uma foto em tamanho 3 X 4 ou digitalizada.

Parágrafo único. No caso de aluno menor de idade, constarão também os dados referentes ao pai ou responsável referidos nos incisos I a VI, juntando-se autorização deste para freqüentar o curso respectivo.

Art. 2º. O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por aluno não-cadastrado, dobrada na reincidência;



PL 10
S6550

(Autógrafo PL nº. 10.240 – fls. 2)

I – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por aluno não-cadastrado, dobrada na reincidência;

II – suspensão das atividades por 60 (sessenta) dias, cumulativa com a pena disposta no inciso I, na terceira incidência;

III – cancelamento da licença de funcionamento, no caso de nova ocorrência.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada no prazo de até 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de junho de dois mil e onze (28/06/2011).


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

56550

Of. PR/DL 486/2011
proc. 56.550

Em 28 de junho de 2011.

Exmo. Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

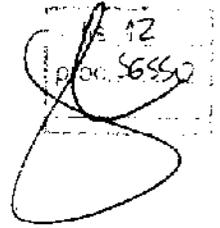
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 10.240**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

ns



PROJETO DE LEI Nº. 10.240

PROCESSO Nº. 56.550

OFÍCIO PR/DL Nº. 486/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29/06/11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

20/07/11

Aluana Pedri

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 202/2011

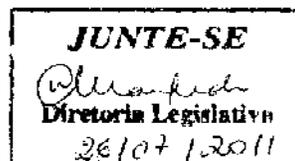
Processo n.º 16.241-7/2011

Expediente

13
S6550

Jundiaí, 18 de julho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 7.707, objeto do Projeto de Lei n.º 10.240, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

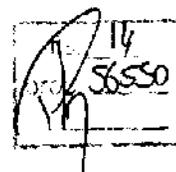
Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

ccc.1



LEI N.º 7.707, DE 18 DE JULHO DE 2011

Exige cadastro de alunos de cursos de artes marciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de junho de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo estabelecimento que mantiver curso de artes marciais manterá atualizado cadastro desses alunos, do qual constarão, no mínimo, os seguintes dados:

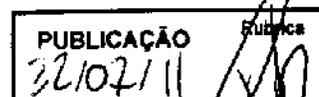
- I** – nome completo e filiação;
- II** – endereços residencial e comercial;
- III** – números dos telefones residencial, comercial e móvel;
- IV** – cópia da carteira de identidade (Registro Geral-RG) e do Cartão de Identificação do Contribuinte-CIC (Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, do Ministério da Fazenda);
- V** – profissão;
- VI** – atestado de aptidão física;
- VII** – uma foto em tamanho 3 X 4 ou digitalizada.

Parágrafo único. No caso de aluno menor de idade, constarão também os dados referentes ao pai ou responsável referidos nos incisos I a VI, juntando-se autorização deste para freqüentar o curso respectivo.

Art. 2º. O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I** – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por aluno não-cadastrado, dobrada na reincidência;
- II** – suspensão das atividades por 60 (sessenta) dias, cumulativa com a pena disposta no inciso I, na terceira incidência;

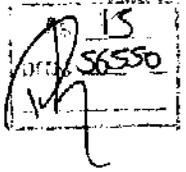
Mod.3





(Lei nº 7.707/2011)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



III – cancelamento da licença de funcionamento, no caso de nova ocorrência.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada no prazo de até 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e onze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1